



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
Estado do Rio de Janeiro  
Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 R.217  
e-mail: [cmspa@bol.com.br](mailto:cmspa@bol.com.br)  
**GABINETE DO VEREADOR IVANIR LEITE**

**PROJETO DE LEI N° 032, 09 de Junho de 2005.**

**Proíbe a comercialização do cerol ou congêneres em todo território do município de São Pedro da Aldeia.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**  
por seus representantes legais, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica expressamente proibido o fabrico, a comercialização e o uso na vitrificação de linhas de pipas, bem como qualquer outro emprego do "CEROL" ou congêneres, em todo território do Município de São Pedro da Aldeia.

**Parágrafo único:** Entende-se por "CEROL", o produto composto pela mistura de vidro moído ou similar, com adesivo de qualquer tipo, visando tornar cortantes linhas usadas no içamento de pipas.

**Artigo 2º-** O poder Executivo exercerá através de sua Guarda Municipal, rigoroso controle desta Lei, apreendendo imediatamente o aludido material, bem como as linhas por ele vitrificadas.

**Artigo 3º-** Aos transgressores ou seus responsáveis será aplicado a multa correspondente a 10 (dez) "UFSPAs", sendo que nas reincidências o valor a ser cobrado, equivalerá ao dobro da multa inicial.

**Artigo 4º-** A aplicação da presente Lei, não exime o transgressor de sanções, previstas em outras Leis Vigentes.

**Artigo 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cont...



... Continuação (flh2). Projeto de Lei N° 032/2005.

## JUSTIFICATIVA

Necessário se faz uma iniciativa no sentido de se reprimir a fabricação, comercialização e o uso de Cerol, Nas linhas de pipas, no âmbito do município de São Pedro da Aldeia devido aos inúmeros acidentes já verificados com esse tipo de brincadeira, muito utilizado por crianças, adolescentes e jovens causando vítimas com ferimentos graves.

A aplicação de multa aos infratores e responsáveis, apesar de ser uma medida antipática, é sem dúvida a forma mais eficiente de inibir-se esse perigoso tipo de lazer.

Sala das Sessões (RJ), 09 de Junho de 2005.

  
**IVANIR PEREIRA LEITE**  
 Vereador – Vice-Presidente

**CIENTE**

Constou do expediente da Sessão  
 do Dia 14 / 06 / 2005

Francisco Marcos Moreira Pinto  
 Presidente

**A COMISSÃO**

De JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 15 / 06 / 2005

Francisco Marcos Moreira Pinto

**APROVADO**  
 1ª VOTAÇÃO

Em 23 / 06 / 2005

Francisco Marcos Moreira Pinto  
 Presidente

**APROVADO**

2ª e ULTIMA VOTAÇÃO

Em 28 / 06 / 2005

Francisco Marcos Moreira Pinto  
 Presidente